



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

LEI Nº 757/2015

"Proíbe o trânsito de caminhões de transporte de cana de açúcar e similares"

O Senhor ANTONIO LUIZ ZANETI, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido nas vias públicas urbanas do município de Marapoama, o trânsito de caminhões de transporte de Cana de Açúcar, vinhaça e equipamentos destinados ao cultivo e colheita de cana.

ARTIGO 2º - Como alternativa para o tráfego, foram feitos melhoramentos na estrada que liga a Rodovia Vicinal Luis Laurenti ao Trevo da Usina Itajobi na Rodovia Marapoama-Elisiário, via bairro do Barro Preto.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Marapoama, em 07 de Outubro de 2015.


ANTONIO LUIZ ZANETI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.


LUIZ ROTT JUNIOR
Diretor de Administração